

TERMO CONTRATUAL

Contrato de Comodato nº 001/2024

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA **BRAGA E NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, COMO COMODANTE, DESIGNADO **BRAGA E NETO**, E A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**, COMO COMODATÁRIO, DESIGNADO **FESAÚDE**.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE**, doravante designada como **COMODATÁRIA**, situada na Rua Santa Clara, n.º 102, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Pedro Gilberto Alves de Lima, nomeado pela Portaria 191/2023, de 11 de fevereiro de 2023, matrícula funcional 2253-5, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, nomeado pela Portaria 029/2023, de 21 de março de 2023, matrícula funcional 2255-1; e a **BRAGA E NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, doravante designada **COMODANTE**, com sede na Avenida Paulo de Frontin, n.º 36, Aterrado, Volta Redonda, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 27213-150 , inscrita no C.N.P.J. sob o nº 32.522.252/0001-77, neste ato representada por, Andrea Cristina Auad da Silva Netto, brasileira, carteira de identidade nº 0x36x60x0 IFP/RJ, CPF: 0xx.6xx.0xx-71, perante as testemunhas abaixo assinadas, considerando o que consta do Processo Administrativo nº **9900043041/2023**, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº **40/2023**, com fundamento no processo administrativo nº **9900043041/2023**, que se regerá que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela **FeSaúde**, a título gratuito e com exclusividade, do bem (aparelhos para glicemia), conforme especificação e quantidades constantes no anexo I do edital do

Pregão Eletrônico SRP nº 40/2023, do qual o COMODANTE é o legítimo proprietário, conforme Nota Fiscal nº 4025.

Item	Objeto	Medida	Qtd.
143	Aparelho para glicemia compatível com as tiras para dosagem de glicemia capilar descrita no anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 40/2023 e na Ata de Registro de Preços n.º 114/2024.	Unidade	290

PARÁGRAFO ÚNICO - O estado de conservação do bem encontra-se descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos fiscais da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à **FeSaúde**, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **FeSaúde**, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe a **FeSaúde** zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta do **FeSaúde** todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo **COMODANTE**, devendo a **FeSaúde** antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do **COMODANTE**, assegurado, todavia, a **FeSaúde**, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **FeSaúde** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **FeSaúde**, através de empregados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a **FeSaúde** se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **FeSaúde** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A **FeSaúde** providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 03 vias, de igual teor e forma.

Niterói, 27 de novembro de 2024.

PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA

Diretor Geral

Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde

ORLANDO DA SILVA PAVAN JUNIOR

Diretor de Administração e Finanças

Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde

ANDREA CRISTINA AUAD DA SILVA NETTO

Representante da Braga e Neto Comercio e Representação Ltda

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: